



TERMO DE REVOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Aracati- CE, no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve REVOGAR o processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº **PE 011.2025-CMA**, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;





§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o processo licitatório iniciou-se em 30 de junho de 2025 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI/CE.**

O devido processo teve o Edital publicado no sítio da Câmara Municipal de Aracati- CE, no Diário Oficial do Estado do Ceará- DOE e jornal de grande circulação – O POVO-, e no sistema eletrônico M2A Compras, para abertura da sessão pública no dia 30 de junho de 2025 às 10h00min, com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto e fechado. Considerando o acolhimento da impugnação apresentada e, em razão de posterior reavaliação da demanda administrativa, identificou-se que a manutenção do presente certame não mais se mostra oportuna, tendo em vista a necessidade de rediscussão interna quanto à melhor estratégia para atendimento ao interesse público envolvido.

Dessa forma, com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, **revoga-se o presente procedimento licitatório**, por razões de conveniência e oportunidade, preservando-se o interesse público e o compromisso com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.





A Administração avaliará a melhor forma de atendimento à demanda, à luz das ferramentas disponíveis na legislação vigente.

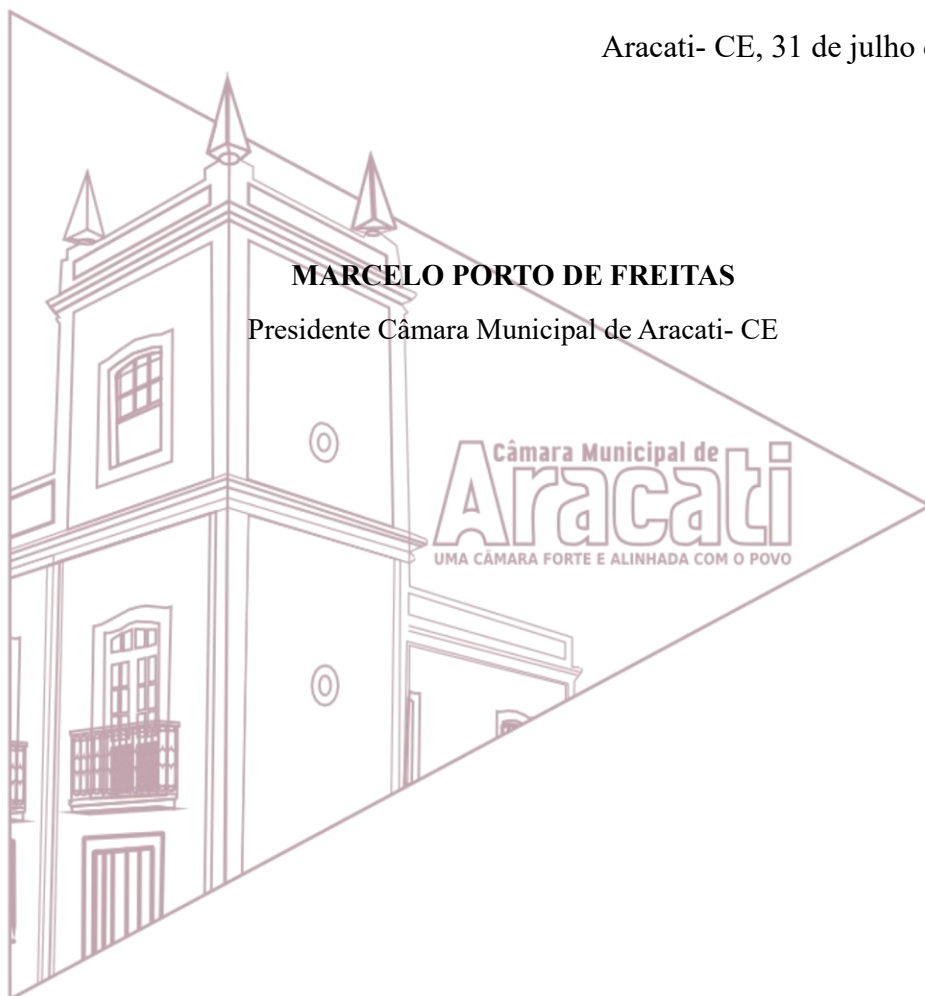
A decisão pela revogação visa resguardar a legalidade e garantir um processo licitatório seguro, eficiente e conforme aos princípios que regem a Administração Pública, conforme preconizado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº **PE 011.2025-CMA**.

Aracati- CE, 31 de julho de 2025.

MARCELO PORTO DE FREITAS

Presidente Câmara Municipal de Aracati- CE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 111-410-7903
PÁGINA: 3 DE 3 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI - CNPJ: 06.579.478/0001-02

